



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE N° 001/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

De 14 de maio de 2018.

ORIGEM: PEDIDO N° 620/2018
ABERTURA: 22 DE MAIO DE 2018, 14H00MIN
LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14h00min** (quatorze horas) do dia **22 de maio de 2018**, realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BENTO GONÇALVES, cuja direção e julgamento serão realizados pela Comissão de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações e da Lei Complementar n° 123/2006, bem como de acordo com as condições deste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: É objeto da presente licitação a **contratação de empresa para execução de obra de construção de sanitário e trocador, nas salas de uso da creche nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves**, conforme especificações contidas no projeto e memorial descritivo anexos.

1.1. A execução do objeto da presente licitação deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ordem de início das obras, devendo a empresa contratada observar o projeto e a uniformidade do acabamento de obra.

1.2. A empresa vencedora da licitação deverá providenciar a via de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relacionadas ao projeto e execução.

1.3. Serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada manter equipamentos, pessoal técnico habilitado, bem como todo e qualquer tipo de material necessário à execução dos trabalhos contratados, observadas as normas técnicas de cada procedimento, cabendo-lhe atender a todas as legislações, normas e regulamentos da ABNT, principalmente os exigidos pelas Concessionárias, bem como garantir a solidez, segurança e o perfeito funcionamento dos serviços executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, comprometendo-se a adotar providências necessárias para tanto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.4. O objeto contratado compreende materiais, equipamentos, mão-de-obra, despesas com locomoção, transporte e deslocamento dos equipamentos e maquinário para fins de execução do objeto, bem como todas as relativas à execução dos serviços.

1.5. São de responsabilidade da empresa contratada os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do objeto.

1.6. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designará responsável pela fiscalização da qualidade e o controle dos serviços.

1.7. A contratada responsabilizar-se-á pela demolição e conseqüente restituição de qualquer porção de obra ou serviço realizado em desacordo com as condições pactuadas, bem como, se for o caso, a retirada e conseqüente substituição do material inadequado ou de má qualidade sem qualquer direito à indenização ou prorrogação de prazo.

1.8. Todos os serviços e/ou materiais que se fizerem necessários para o andamento ou conclusão do objeto da presente licitação, mas que não foram especificados, quantificados ou detalhados neste edital, serão considerados inclusos no valor ofertado, não podendo motivar cobranças extras, exceto os que forem solicitados mediante documentação contendo expressa autorização expedida por parte de representante da municipalidade.

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os recursos necessários para atender as despesas advindas desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTES E LAZER

Projeto 1452 – Const., Ampliação, Melhoria e ref Creche Municipal

4.4.90.51.91.00 – Obras em Andamento (4598)

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderá participar desta licitação qualquer empresa regularmente constituída e que atenda às exigências deste Edital.

4. FASES DA LICITAÇÃO: Esta licitação será realizada em duas fases: a primeira de habilitação e a segunda de proposta financeira.

5. DOCUMENTOS EXIGIDOS:

5.1. HABILITAÇÃO: São exigidos para habilitação na primeira fase do procedimento licitatório os seguintes documentos, conforme art. 27 a 33 da Lei nº 8.666/93, que deverão estar atualizados à data da licitação e poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor público competente:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou *contrato social* em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- g) declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo I;
- h) declaração de que não emprega menores, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo II; e
- i) documento de credenciamento de seu representante junto à Comissão de Licitações, devidamente assinado, conforme modelo do Anexo III, deste Edital.
- j) prova de registro do licitante, por meio de certidão atualizada, na entidade profissional competente CREA/RS;
- k) prova de que dispõe de técnico responsável pela execução dos trabalhos junto ao CREA.
- l) Termo de Vistoria conforme Anexo V, deste Edital

5.1.1. O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase, será desclassificado por inabilitação, sendo-lhe então, devolvido o envelope nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA, ainda lacrado.

5.1.2. As **microempresas e empresas de pequeno porte** (assim consideradas as sociedades empresárias, sociedade simples e empresário individual) deverão comprovar esta condição frente à Comissão na fase de habilitação, sendo-lhes concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Pública, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora, para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal, em caso de restrição fiscal.

5.2. PROPOSTA FINANCEIRA: A proposta financeira deverá ser apresentada na forma digitada/datilografada, datada e assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, obedecendo a ordem numérica dos mesmos, contendo, necessariamente:

- a) Preço global para execução do objeto, em reais, **limitado ao preço máximo de R\$ 28.071,91** (Vinte e oito mil, setenta e um reais e noventa e um centavos), sendo que propostas superiores ao valor máximo estimado serão desclassificadas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes.

c) Prazo de execução em 60 (sessenta) dias contados da ordem de início das obras.

5.2.1. Será desconsiderada proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste Edital, assim como àquelas manifestamente inexecutáveis.

5.3. Os documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, lacrados e indevassáveis.

5.4. Considerar-se-á ocorrido **empate** quando a proposta financeira apresentada pela microempresa e/ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, procedendo-se ao desempate na forma do item 7.7.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO: Os envelopes contendo os documentos e a proposta financeira terão a seguinte apresentação e endereçamento:

a) Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO:
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 001
CONVITE Nº 001/2018
NOME DA EMPRESA LICITANTE

b) Envelope nº 002 - PROPOSTA FINANCEIRA:
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 002
CONVITE Nº 001/2018
NOME DA EMPRESA LICITANTE

7. RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO:

7.1. RECEBIMENTO: Os envelopes de habilitação e proposta financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, **até o dia 22 de maio de 2018, às 14h00min.**

7.2. ABERTURA: Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada.

7.3. RECURSOS: Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes nº 001, referentes à fase de Habilitação até o julgamento do mesmo, os envelopes de nº 002 contendo as Propostas Financeiras serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes e dos membros da Comissão Permanente de Licitações de Licitações no respectivo lacre. O deslacramento para a retirada dos envelopes das Propostas Financeiras, será previamente estabelecido em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações após julgamento e decisão dos respectivos recursos, caso em que os concorrentes serão intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos os envelopes na forma prevista no presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7.4. RENÚNCIA EXPRESSA: Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subseqüentes.

7.5. TIPO DA LICITAÇÃO: Esta licitação é do tipo 'MENOR PREÇO GLOBAL' de acordo a Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. JULGAMENTO: Como critérios gerais, no julgamento em cada fase serão observadas as disposições dos art. 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93.

7.7. Empate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.8. Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

7.9. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.10. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **06.9.** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.11. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item **7.10** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.12. O disposto nos item **7.8** deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.13. A comissão julgadora classificará as propostas por menor preço global.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7.14. O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com o artigo 45 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) empresa(s) que ofertar(em) o MENOR PREÇO GLOBAL.

8. DO PAGAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS: O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal, conforme Calendário de Pagamento a Fornecedores, diretamente em conta bancária de titularidade da empresa em bancos oficiais.

8.1. Não haverá recomposição de preços durante a execução dos serviços contratados.

9. TRIBUTOS INCIDENTES: Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

11. DA CELEBRAÇÃO E PRAZO DO CONTRATO:

11.1. Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data em que receber a comunicação.

11.2. Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições do licitante desistente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

11.3. Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

12.3. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

12.4. Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, ou pelo telefone (54) 3435-1115.

12.5 – Constituem anexos do presente edital:

a) Anexo I – modelo de Declaração de Idoneidade, conforme art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Anexo II – modelo de Declaração de que não emprega menores, nos termos do art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Anexo III – Credenciamento do representante legal;

d) Anexo IV – Proposta Financeira;

e) Anexo V- Termo de Vistoria

f) Anexo VI- Projeto e Memorial Descritivo

g) Anexo VII – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Coronel Pilar/RS, 14 de maio de 2018.

Adelar Loch
Prefeito Municipal

Visto.

Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS nº 105.526/Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I

CONVITE Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

..... (Nome do representante), inscrito no CPF nº
....., na qualidade de representante legal da empresa acima referida,
declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Convite nº 001/2018, que a
empresa por mim representada **não está suspensa temporariamente da participação em
licitações, não está impedida de contratar com o Poder Público e não está inidônea para licitar
ou contratar com o Poder Público**, na forma dos incisos III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666
/93.

.....Local, de de 2018.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO II

CONVITE Nº 001/2018

DECLARAÇÃO

(empresa) inscrita no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal Sr
(a)....., CPF nº..... e RG nº.....

....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos**, salvo na condição de aprendizes.

() Declara que emprega menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendizes. (assinalar em caso afirmativo)

.....Local,..... de de 2018.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO III

CONVITE Nº 001/2018

CRENCIAMENTO

CRENCIADO:

Nome:

Nacionalidade: Estado Civil:

Endereço: Profissão:

Documentos: RG nº CPF nº

EMPRESA CRENCIADORA

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima referida, através de seu representante signatário, nomeia o Sr., acima qualificado, doravante denominado CRENCIADO, para ser seu representante legal na Licitação Modalidade Convite nº 001/2018, promovida pelo Município de Coronel Pilar/RS, **conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios** previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos do referido certame licitatório.

..... Local, de de 2018.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa que autoriza o credenciamento)

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO IV

CONVITE N° 001/2018

PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVC: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital Convite n° 001/2018, apresentando proposta financeira, conforme segue abaixo:

Item	Quant	Unid	Valor Total R\$	
			Mão-de-obra	Material
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIO E TROCADOR NAS SALAS DE USO DA CRECHE NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BENTO GONCALVES, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.		

Valor Global: R\$. _____

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Data:

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO V

CONVITE N° 001/2018

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

EMPRESA:

CNPJ: INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

..... (nome), CREA n°,
na qualidade de Responsável Técnico da empresa acima descrita, **DECLARO** ter vistoriado o local em que a obra será realizada, estando de acordo com a execução de forma global, nos termos do Edital Convite n° 006/2014 e seus Anexos, tendo observado todos os itens a serem executados, conforme projetos e memoriais descritivos, pelo valor a ser apresentado na proposta financeira.

..... (Local), de de 2018.

Nome e assinatura do responsável

N° Crea/RS

Carimbo da empresa

Visto

Setor de Engenharia

Prefeitura municipal de Coronel Pilar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 001/2018

VIGÊNCIA: DE ... DE DE 2018 A ... DE DE 2018

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADELAR LOCH, brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx, Cidade/RS, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite nº 001/2018, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIO E TROCADOR NAS SALAS DE USO DA CRECHE NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BENTO GONÇALVES** conforme especificações contidas no projeto e memorial descritivo anexos

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto contratado deverá ser concluída no prazo de **60 (sessenta) dias**, devendo a contratada observar o projeto.

Parágrafo Segundo. A contratada deverá providenciar a via de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relacionadas ao projeto e execução.

Parágrafo Terceiro. São de responsabilidade exclusiva da contratada manter equipamentos, pessoal técnico habilitado, bem como todo e qualquer tipo de material necessário à execução dos trabalhos contratados, observadas as normas técnicas de cada procedimento, cabendo-lhe atender a todas as legislações, normas e regulamentos da ABNT, bem como garantir a solidez, segurança e o perfeito funcionamento dos serviços executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, comprometendo-se a adotar providências necessárias para tanto.

Parágrafo Quarto. O objeto contratado compreende materiais, equipamentos, mão-de-obra, despesas com locomoção, transporte e deslocamento dos equipamentos e maquinário para fins de execução do objeto, bem como todas as relativas à execução dos serviços.

Parágrafo Quinto. São de responsabilidade da empresa contratada os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Sexto. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designará responsável pela fiscalização da qualidade e o controle dos serviços.

Parágrafo Sétimo. A contratada responsabilizar-se-á pela demolição e conseqüente restituição de qualquer porção de obra ou serviço realizado em desacordo com as condições pactuadas, bem como, se for o caso, a retirada e conseqüente substituição do material inadequado ou de má qualidade sem qualquer direito à indenização ou prorrogação de prazo.

Parágrafo Oitavo. Todos os serviços e/ou materiais que se fizerem necessários para o andamento ou conclusão do objeto da presente licitação, mas que eventualmente não tenham sido especificados, quantificados ou detalhados neste edital, serão considerados inclusos no valor ofertado, não podendo motivar cobranças extras, exceto os que forem solicitados mediante documentação contendo expressa autorização expedida por parte de representante da municipalidade.

Parágrafo Nono. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A contratada se obriga a:

- a) executar os serviços de acordo com o solicitado pelo Contratante, observando prazo de entrega e disposições previstas na Cláusula Primeira;
- b) ter disponível na obra todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- c) manter pessoal qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- d) permitir a fiscalização dos trabalhos por parte do Contratante;
- e) obrigar seus empregados a utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- g) utilizar material de boa qualidade na execução dos serviços, em quantidade suficiente, e de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA. O valor global da presente contratação é de R\$ xxxxxxx (xx).

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será efetuado, após a conclusão da obra, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal, conforme Calendário de Pagamento a Fornecedores, diretamente em conta bancária de titularidade da empresa em bancos oficiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA SEXTA. Não haverá recomposição de preços durante a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA. A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até XXXXXXXXXXXXXXX, admitida prorrogação caso sobrevenham fatores justificáveis.

CLÁUSULA OITAVA. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Contratante, através de servidor designado, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização e controle dos serviços em execução.

CLÁUSULA NONA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das penalidades dos itens 'd' ou 'e', ou ambas, importam em rescisão automática deste contrato.

Parágrafo Segundo. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à Contratada após a aplicação das mesmas.

Parágrafo Terceiro. A licitante reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

XXXXXX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de xxxxx de 2018.